



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 280
Folha(s) 4/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 011/2017 EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Pracido do Araujo I, 14 – Bairro Rural - Campestre -AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **G.R.RIBEIRMO DE LIMA-ME. CNPJ 22.004.896/0001-10**, situada a Rua Daniel José da Silva nº35-B-Independência-Lagoa de Itaenga -PE, representada por seu Empresário Gleyfson Rogerio Ribeiro de Lima, portador do RG sob nº 6.113.723 SDS-PE, e inscrito no C.P.F. nº 043.388.954-38 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO / DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto, para a **Contratação de empresa para eventual aquisição de Kit's escolar, para atender às necessidades do secretária de Educação do Município de Campestre-AL, conforme planilha de especificações em Anexo, e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.**

Com fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total 95.908,45 (NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente à execução do fornecimento, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



JUN 2017

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-AL:

- Notificar a empresa quanto ao Fornecimento, mediante o envio da nota de empenho estimativa, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A efetivação Fornecimento ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento em conformidade com o termo de referência;

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada em sua execução;
- Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE: a firmar contratação do fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o Fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº. 003/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar este contrato. Cumprir rigorosamente o que estabelece o termo de referência anexo a este Edital.

DA VIGÊNCIA DO ATA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços, a especificação do Fornecimento, o quantitativo, AQUISIÇÕES são os constantes do Anexo I.- (copia da planilha vencedora) deste certame.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção





[Handwritten signature]

de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§2º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente ATA poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração municipal:

- a) Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste Contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, do fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - A solicitação do prestador de Fornecimento para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE: facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quarto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL: poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será fiscalizado:

01 - Provisoriamente, por servidor capacitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE: para efeito de posterior verificação de conformidade fornecimento prestado com as especificações exigidas no Anexo V deste edital;

02 - Definitivamente, por servidor capacitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do Objeto e da conformidade com Fornecimento de acordo com a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do responsável pelo acompanhamento do abastecimento/troca. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Educação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do fornecimento em refazê-lo, entendendo-se como recusa a substituição do fornecimento nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.





[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecedor, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão:

- a) Atraso injustificado no Fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-AL;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE é reconhecida o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta do regime Orçamentário da lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.

DO FORO





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Porto Calvo - AL.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campestre-AL, 03 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL

Prefeito

CONTRATANTE

G. R. Ribeiro de Lima
 G.R. RIBEIRO DE LIMA-ME

CONTRATADO

Kauê D. da Silva

Testemunha 1 CPF n.º

417.885.698-17

Juliane Maria Alves de Lima

Testemunha 2 CPF n.º

095.236.364-05

22.004.896/0001-10
 GR. RIBEIRO DE LIMA-ME
 Lagoa do Itaipua - PE



B

d





PREÇOS REGISTRADOS PARA O KIT DO ALUNO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	CADERNO DE DESENHO 140X202MM, 96 FOLHAS.	CREDEAL	UNID.	105	R\$ 8,34	R\$ 875,70
2.	CADERNO CAPA DURA, FORMATO: 1/4 C/ 96 FOLHAS	TILIBRA	UNID.	1095	R\$ 5,83	R\$ 6,383,85
3.	LÁPIS GRAFITE 2MM, CORPO PRETO E REDONDO.	SERELEPE	UNID.	3425	R\$ 0,30	R\$1.027,50
4.	COLA BRANCA LÍQUIDA PARA PAPÉIS, 90G USO ESCOLAR.	KOALA	UNID.	470	R\$ 1,20	R\$ 564,00
5.	BORRACHA PONTEIRA COR BRANCA.	RB	UNID.	2120	R\$ 0,29	R\$ 614,80
6.	APONTADOR	CIS	UNID.	2015	R\$ 0,37	R\$ 745,55
7.	LÁPIS DE COR	LABRA	CX.	940	R\$ 10,02	R\$ 9.418,80
8.	GIZ DE CERA	KOALA	CX.	680	R\$ 2,99	R\$ 2.033,20
9.	MASSA DE MODELAR	KOALA	CX.	575	R\$ 3,49	R\$ 2.006,75
10.	TESOURA SEM PONTA	BRW	UNID.	470	R\$ 2,60	R\$ 1.222,00
11.	MOCHILA EM NYLON COM 28/CM DE LARGURA, 42/CM DE ALTURA E 18/CM DE PROFUNDIDADE, 2 DIVISÓRIAS COM BOLSO FRONTAL COM ZÍPER Nº 06, COM 01 (UMA) REDE LATERAL PORTA ÁGUA, E LOGOMARCA EM FILCK. INCLUINDO ESTOJO ESCOLAR MATERIAL REVESTIDO EM NYLON COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, NO TAMANHO 23/CM DE ESPESSURA E 10/CM DE LARGURA. (PROJETO BÁSICO)	CONFECCÕES CARLOS MOURA	UNID.	470	36,90	R\$ 17.343,30
12.	CADERNO CAPA DURA, 15 MATÉRIAS.	CREDEAL	UNID.	1545	R\$ 19,50	R\$ 30.127,50
13.	CANETA ESFEROGRÁFICA	COMPACTOR ECONOMIC	UNID.	3090	R\$ 0,83	R\$ 2.564,70
14.	RÉGUA 30 CM.	WALEU	UNID.	1545	R\$ 0,59	R\$ 911,55
15.	ESTOJO ESCOLAR MATERIAL REVESTIDO EM NYLON COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, NO TAMANHO 23/CM DE ESPESSURA E 10/CM DE LARGURA	CONFECCÕES CARLOS MOURA	UNID.	1545	R\$ 12,99	R\$ 20.069,55
VALOR TOTAL						95.908,45

22.004.896/0001-10
GR. RIBEIRO DE LIMA-ME
Lagoa do Itaenga - PE

